



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 21/01/1997.

O PREFEITO DE SUMIDOURO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar as agremiações carnavalescas Escola de Samba Raça Brasileiro e Bloco 10 de junho.

Parágrafo único. O valor das subvenções de que trata este artigo serão definidos por DECRETO do Executivo e expressos anualmente em moeda corrente do País ou em UFIS.

Art. 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da efetiva transferência dos recursos às agremiações referidas, as mesmas deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda as respectivas Prestações de Contas.

Parágrafo único. A não apresentação das Prestações de Contas no prazo mencionado neste artigo, implica no impedimento da agremiação em se credenciar para o recebimento da subvenção nos anos posteriores a 1997.

Art. 3º A criação de novas agremiações carnavalescas no Município, após satisfeitas as exigências legais habilitará as mesmas ao direito de requerer, com a devida antecedência à Prefeitura recursos, a título de subvenção, cujos valores serão definidos pelo Poder Executivo na forma do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 21 de janeiro de 1997.

Manoel José de Araújo
- Prefeito -